



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E O INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) VILA FELIZ ANTÔNIO SERGIO DE TASSIS.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**, portadora da CI nº 1.483.654, órgão expedidor SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 087.917.387-41, e o **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) VILA FELIZ ANTÔNIO SERGIO DE TASSIS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.534.234/0001-19, com sede à Avenida João Venturim Filho, 2.030, Cava Roxa, Castelo - ES, cep: 29360-000, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. **ANTONIO ESMAEL PEISINO FILHO**, portador da CI nº 501354- SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 764.994.727-00, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2020-1G98N e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

t1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto cooperação Técnica e financeira para manutenção e melhoria da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos através da aquisição de materiais de custeio e pagamento de equipe encarregada, visando à melhoria da qualidade do atendimento prestado aos idosos acolhidos pela (ILPI), conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 222.593,77 (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 222.500,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) da Concedente, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.47.901.08.244. 0191. 2239, UG 470901 - FEAS, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 3.3.50.43 - R\$ 222.500,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 93,77 (noventa e três reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/09/2021, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, de de 2020.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

ANTONIO ESMAEL PEISINO FILHO

Presidente da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Vila Feliz Antônio Sérgio de Tassis

CAPTURADO POR	
FABIANA CARDINOTT REIS MIGNONE COORDENADOR QCE-05 SETADES - GGCONV	
DATA DA CAPTURA	13/10/2020 16:05:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
ANTONIO ESMAEL PEISINO FILHO Assinado em 13/10/2020 14:48:39 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
CYNTIA FIGUEIRA GRILLO SECRETARIO DE ESTADO SETADES - SETADES Assinado em 13/10/2020 16:05:58 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-PW4VLG>



Consulta via leitor de QR Code.

**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome: Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Vila Feliz Antônio Sérgio de Tassis		CNPJ: 00.534.234/0001-19
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Avenida João Venturim Filho, 2.030, Cava Roxa		
Bairro: Cava Roxa	Cidade: Castelo/ES	CEP: 29360-000
E-mail da Instituição: asilo@asilovilafeliz.com.br		Home Page www.asilovilafeliz.com.br
Telefone 1 (28) 3542-1679	Telefone 2 (28) 98814-0592	Telefone 3 ()

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: Antonio Esmael Peisino Filho		CPF: 764.994.727-00	
Nº RG 501354	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo: Presidente	Função: Dirigir e supervisionar todas as atividades da ILPI Vila Feliz “Antônio Sérgio de Tassis”
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) R. Antonio Fittipaldi, nº 247			
Bairro: Santo Agostinho	Cidade: Castelo/ES	CEP: 29360-000	
Telefone 1 (28) 3542-1679	Telefone 2 (28) 3542-2006	Telefone 3 ()	

4 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Lígia Ambrozio Araujo		
Área de Formação: Serviço Social		Nº do Registro no Conselho Profissional 7235/17ª Região
Bairro Av. Joao Venturim Filho, 2030	Cidade Castelo/ES	CEP 29360-000
E-mail do Técnico: asilo@asilovilafeliz.com.br		
Telefone do Técnico 1: (28) 3542-1679		Telefone do Técnico 2: (28) 98814-0592



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Breve histórico e finalidade da OSC;

Diante da necessidade de ações voltadas para a população idosa no município de Castelo, foi criado em 13 de setembro de 1964, o “Asilo dos Velhos Desamparados de Castelo”. A Instituição que atualmente recebe o nome de Instituição de Longa Permanência para Idosos Vila Feliz “Antonio Sérgio de Tassis”, é uma Instituição beneficente, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e de iniciativa da sociedade civil.

Ao longo dos anos a estrutura física da Instituição necessitou de mudanças, pois o espaço tornava-se inadequado, bem como a forma de atendimento, que precisava ser revista, seguindo as orientações da Política Nacional do Idoso – Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Além disto, devido à necessidade de melhoria na estrutura física, visando maior qualidade no atendimento, por iniciativa da sociedade civil e com o apoio da Prefeitura Municipal de Castelo, que realizou a doação de um bom terreno, foi construída uma nova sede para a Instituição, localizada na Av. João Venturim Filho, 2030 – Bairro Cava Roxa – Castelo – ES, com o nome fantasia de Vila Feliz – “Antônio Sérgio de Tassis”.

A Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Vila Feliz “Antônio Sergio de Tassis”, tem como objetivo central a promoção de ações, no Município de Castelo, voltadas ao acolhimento institucional de idosos preferencialmente do município, contribuindo para melhoria de sua qualidade de vida e o direito à cidadania dos idosos que se encontram em situações de abandono, sem vínculos familiares ou impossibilitados de conviver com suas famílias. Para tanto, visa-se oferecer condições físicas, técnicas, operacionais, higiênico-sanitárias, de organização, de acessibilidade, de convivência, integração com a comunidade e de reconstrução dos vínculos familiares, incentivando sempre o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária.

Dentre outras ações voltadas à consecução de seus objetivos, apresenta:

- I – atender idosos do Município de Castelo, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, prestando atendimento de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Estatuto do Idoso e Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- II – garantir a segurança alimentar e nutricional dos idosos assistidos, ofertar alimentação adequada durante o período de atendimento;
- III – prestar orientação aos assistidos sobre os direitos sociais;
- IV – mobilizar a família para a importância do papel do idoso no núcleo familiar;
- V – participar da articulação da rede socioassistencial visando a promoção da qualidade de vida do idoso;
- VI – mobilizar recursos do poder público e da sociedade civil em âmbito municipal, estadual, federal e internacional para atendimento à nossa finalidade;
- VII – buscar a valorização do trabalho da instituição pelo poder público e pela sociedade civil, com o reconhecimento da sua importância;
- VIII – sensibilizar a comunidade castelense para a importância à atenção integral ao idoso e divulgar, no âmbito municipal, o Estatuto do Idoso.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

Principais ações na área da assistência social;

As principais ações realizadas estão em consonância com o trabalho essencial para a oferta do serviço descrito na Tipificação Nacional do Serviços Sociassistenciais, sendo: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

Caracterização do serviço socioassistencial (informar como o serviço socioassistencial está organizado, conforme a Resolução CNAS nº 109 de 11/11/09 – tipificação nacional de serviços socioassistenciais e outras normativas da área);

A Vila Feliz é uma instituição de Atendimento, em consonância com a Resolução nº 16, de 05/05/2010, que “Define os Parâmetros Nacionais para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social”, e integra a rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do município de Castelo, oferecendo Serviço de Acolhimento Institucional para a Pessoa Idosa, conforme Resolução nº 109, 11/11/2009, “Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais”. A ILPI Vila Feliz oferece o Serviço de Acolhimento na modalidade de:

Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto (Tipificação, p. 33, 2009).

Em acordo com o Estatuto do Idoso e a *Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais* (Resolução nº 109, 11/11/2009) preza-se pelo trabalho que favoreça “o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local” (p.31). Diante disto a ILPI Vila Feliz zela pela:



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

- Integração dos idosos com a comunidade em geral;
- Saídas dos idosos para visitação às suas famílias, propondo o fortalecimento e estreitamento dos vínculos familiares;
- Visitas aos grupos de convivência para a terceira idade;
- Recebimento de visitas de escolas, grupos de convivência, grupos religiosos e outros;
- Participação em atividades externas no qual os idosos são convidados;
- Participação em atividades promovidas pela comunidade como Corpus Christi, Semana do Idoso, Dia dos Avós, festividades da Semana Santa, aniversário da cidade, carnaval, Páscoa, Natal;
- Passeios externos visando a cultura e lazer;
- Participação em datas festivas, no sentido de preservar ou resgatar a memória do idoso;
- Participação em atividades desenvolvidas pela rede socioassistencial do município;
- Participação em missas, cultos e celebrações religiosas, de acordo com a crença de cada um;

Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);

Pessoas com idade igual e/ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência que prioritariamente, se encontram em situações de abandono, em situações de violação de direitos, vítimas de violência, que perderam seus vínculos familiares, que estejam impossibilitados de conviver com sua família e que residam no município de Castelo

Capacidade de atendimento;

A ILPI Vila Feliz possui capacidade de atendimento e acolhimento para 40 (quarenta) idosos ao ano. Conta com uma equipe de profissionais que trabalham diariamente nos cuidados diários com todos os idosos acolhidos. Conta com uma equipe técnica, que com um olhar multiprofissional, faz com que as atividades da Instituição possam resultar numa melhoria da dignidade e da qualidade de vida dos residentes.

Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades).

O ingresso/admissão do idoso na ILPI é realizado via Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), seguindo orientações do Ministério Público Estadual e Municipal, Conselho Estadual e Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social. O idoso em situação de risco e violação de direitos é encaminhado pela rede socioassistencial do Município, rede de Saúde, Ministério Público ou também, através de demandas espontâneas, de vizinhos, amigos ou familiares, que são encaminhados aos CREAS para Atendimento e acompanhamento pela equipe do Serviço de



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Após parecer favorável da equipe técnica atendendo aos critérios para ingresso à instituição, o então residente e sua família são acolhidos por equipe multiprofissional (assistente social, enfermeira(o) e psicóloga(o)), de modo que lhe são apresentadas as dependências e normas de funcionamento, assim como coletadas informações acerca dos critérios de saúde e hábitos do residente. Além disso, é realizado o contrato de prestação de serviços que descreve os critérios legais da institucionalização.

Periodicamente são realizadas reuniões com a equipe técnica onde são feitos estudos de caso, com o objetivo de esmiuçar a situação singular de cada idoso. Neste momento também, são avaliadas as ações executadas na Instituição visualizando a totalidade, focando os resultados gerais alcançados pelos idosos. Cada profissional, levando em consideração sua área de atuação, ressalta, em conjunto, os aspectos gerais de evolução do residente. Com isso, ampliam-se os olhares sobre a situação do processo de envelhecimento e para o coletivo, não desconsiderando os diferentes saberes.

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH SUAS, Brasília, DF: MDS, 2011) prevê como equipe mínima de referência: *Coordenador, cuidadores, Assistente Social, Psicólogo, Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais, Profissional de limpeza, Profissional de alimentação, Profissional de lavanderia* (NOB RH SUAS, 2011).

Segue, no quadro abaixo, a relação dos profissionais atuantes na Instituição.

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Presidente ¹	01	30 horas semanais
Coordenador Administrativo	01	44 horas semanais
Auxiliar Administrativo	01	44 horas semanais
Coordenador de Cuidadores	01	44 horas semanais
Nutricionista	01	36 horas semanais
Assistente Social	01	44 horas semanais
Cuidador de Idoso	12	Plantão de 12X36
Cozinheira	02	Plantão de 12X36

¹ A presidente é voluntária.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

Copeira	02	Plantão de 12X36
Servente	04	Plantão de 12x36
Vigia Noturno	02	Plantão de 12x36
Motorista	02	Plantão de 12x36
Auxiliar de Limpeza	01	44 horas semanais
Médico ²	01	6 horas mensais

A Instituição oferece diariamente uma diversidade de serviços socioassistenciais que são de caráter continuado e atendem o número total de idosos acolhidos. Os serviços abrangem:

ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL

- **Descrição:** A Instituição conta com o acompanhamento de profissional da área de nutrição diariamente, na orientação e preparo de refeições balanceadas dentro dos padrões dietéticos e higiênicos sanitários, visando assim atender as necessidades dos idosos.
- **Objetivo:** A nutrição tem a preocupação em recuperar e manter o estado nutricional do idoso, das carências existentes devido às patologias, interações medicamentosas, erros alimentares trazidos de toda a vida e perdas fisiológicas relacionadas ao envelhecimento; adequando à ingestão de nutrientes essenciais, melhorando assim sua qualidade de vida.

ACOMPANHAMENTO SOCIAL

- **Descrição:** O Serviço Social busca ser o elo entre o idoso e sua família e entre a instituição e a comunidade da qual faz parte, além de buscar garantir os direitos sociais dos idosos acolhidos por meio de diferentes instrumentos de intervenção, como o atendimento e entrevista social, contato com familiares, auxílio nas atividades, entre outros.
- **Objetivo:** O Serviço Social visa constantemente à restituição dos vínculos familiares e a integração do idoso na comunidade. Propõe também, garantir que o direito do idoso seja assegurado diante das situações de violação dos direitos que podem ocorrer.
- **Público Alvo:** todos os idosos acolhidos na Instituição.

1. O profissional é cedido pela Secretaria Municipal de Saúde.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

CUIDADOS DA ENFERMAGEM

- **Descrição:** Aborda a prática de cuidados de saúde de forma global, multiprofissional e interdisciplinar, levando em conta a grande interação entre os fatores físicos, psicológicos, sociais e ambientais que influenciam a saúde dos idosos. A forma de atendimento é global e individualizada, considerando todos os aspectos do envelhecimento e respeitando as características de cada idoso.
- **Objetivo:** Proporcionar a melhoria da qualidade de vida do idoso, em diferentes aspectos da saúde. O papel do enfermeiro em relação ao idoso é abrangente, englobando a educação em saúde, a gerência de recursos humanos e de materiais e a realização da assistência qualificada. Para isso, são seguidas as Normas de Rotina da Enfermagem onde são detalhadas as atividades diárias de cada profissional da equipe.

ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO

- **Descrição:**
- **Objetivo:**
- **Público Alvo:**

PROJETO SOCIALIZANDO

- **Descrição:** As atividades são desenvolvidas em locais da comunidade ou na própria Instituição, onde os idosos são oportunizados a participar de diferentes atividades e espaços durante todo o ano. É importante ressaltar que alguns idosos são acamados e devido a isso não tem condições de participar das atividades externas, porém nas atividades internas são participativos.
- **Objetivo:** Oportunizar a participação do idoso institucionalizado nos diferentes espaços da comunidade em que vive, visando à integração dos idosos com toda a sociedade, com a família e com os visitantes quando realizadas atividades na sede da instituição.
- **Público Alvo:** idosos acolhidos na Instituição

OFICINA LÚDICA

- **Descrição:** Esta oficina será realizada semanalmente, levando em consideração o grau de dependência dos idosos, tendo dois grupos: um que engloba os idosos dependentes e semi-dependentes e o outro, os independentes. As atividades serão realizadas pela equipe técnica com o auxílio da equipe de técnicos de enfermagem e cuidadores da Instituição.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

- **Objetivo:** Proporcionar aos idosos acolhidos ações que reduzam o tempo de ociosidade durante a semana. A atividade tem, portanto, o intuito de estimular as habilidades psicomotoras, o resgate da memória, o desenvolvimento da audição, o aumento do equilíbrio e do reflexo, através de atividades lúdicas, de atividades manuais, de recortes; da confecção de material para datas comemorativas; oficina de sentidos; trabalho com música e dança; entre outras.
- **Público alvo:** todos os idosos acolhidos na Instituição: idosos acolhidos na instituição e grupos religiosos (Grupo de Oração, Pastores Evangélicos e Cursilho).

FAMÍLIA NA VILA

- **Descrição:** Este projeto constituirá no estímulo à participação dos familiares dos idosos nas atividades realizadas na instituição pelos residentes, bem como a participação nas datas festivas como aniversários, natal, Dia das Mães e Pais, Páscoa, Semana Santa, Carnaval, entre outros.
- **Objetivo:** Promover a participação e aproximação das famílias no cotidiano do idoso, proporcionando o estreitamento dos laços afetivos e Fortalecimento dos vínculos familiares.
- **Público alvo:** família dos idosos acolhidos.

MOMENTOS DE FÉ

- **Descrição:** Incentivo à participação dos idosos nas celebrações religiosas em espaços da comunidade (missas e cultos) e na própria instituição (visitas de grupos de oração e cursilho todos os meses), assegurando respeito à sua crença religiosa individual.
- **Objetivo:** Estimular a prática religiosa dos residentes, de acordo com valores e crenças individuais, além de viabilizar a participação de grupos religiosos na ILPI com visitas mensais para realização de celebrações, momentos de orações, confissão, entre outras.
- **Público alvo:** idosos acolhidos na instituição e grupos religiosos (Grupo de Oração, Pastores Evangélicos e Cursilho).

OFICINA DE CULINÁRIA

- **Descrição:** Realização de oficinas de culinária, na qual as próprias residentes produzem biscoitos caseiros, massas, doces, entre outros. Ao final de cada oficina há confraternização entre as idosas com bate papo informal e degustação das receitas elaboradas. A oficina tem frequência mensal e conta com orientação e supervisão da nutricionista.
- **Objetivo:** Criar um espaço divertido e dinâmico de interação social entre as residentes, fortalecendo os vínculos afetivos entre elas. Proporcionar um resgate da memória pessoal e/ou familiar na elaboração de receitas de sua juventude ou vida adulta. Promover o envelhecimento ativo proporcionando uma atividade que leve as idosas a



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

manter sua funcionalidade e autonomia física e mental.

- **Público alvo:** 15 idosas acolhidas.

CAPACITAÇÃO CONTINUADA

- **Descrição:** A equipe técnica da ILPI Vila Feliz executará o Programa de Educação Continuada envolvendo toda a equipe profissional da instituição. Os Encontros da capacitação são ministradas pelos próprios técnicos da Instituição e/ou profissionais convidados conforme planejamento prévio.
- **Objetivo:** Este Programa visa a capacitação e aprimoramento do quadro de funcionários da Instituição sobre a temática do envelhecimento, com amplo conteúdo programático, abordando os diferentes saberes: Serviço Social, Enfermagem, Fisioterapia e Nutrição, estabelecendo um interlocução entre eles, visando a realização de um trabalho multiprofissional e de qualidade para os idosos residentes.
- **Público alvo:** equipe de funcionários da Instituição.

COMEMORAÇÕES

- **Descrição:** São realizadas comemorações de datas festivas e aniversários dos residentes do mês. A comemoração dos aniversariantes é realizada na última quinta-feira de cada mês. As datas festivas abrangem Carnaval, Natal, Dia do Idoso, Páscoa, Semana Santa, entre outros. A realização das comemorações envolve a equipe técnica, com o auxílio da equipe de técnicos de enfermagem e cuidadores da Instituição.
- **Objetivo:** Favorecer a integração entre os residentes, além de comemorar o nascimento de cada um deles e as datas festivas, sempre convidando familiares para participarem destes momentos.
- **Público alvo:** todos os idosos da Instituição

DIVULGAÇÃO DO TRABALHO REALIZADO NA ILPI VILA FELIZ

- **Descrição:** A divulgação do trabalho realizado na Vila feliz é feita por meio de página na rede social (facebook), na qual são publicadas diversas atividades desenvolvidas com os residentes, como por exemplo, atividades lúdicas, visitas, além de publicações referentes a sorteios e “Ações entre Amigos” feitas pela Instituição, entre outras. Essa ação é feita pela assistente social.
- **Objetivo:** Divulgar para tornar público o trabalho realizado na ILPI.
- **Público alvo:** diretoria, funcionários e sociedade castelense.

No ano de 2019, a ILPI Vila Feliz, por meio do desenvolvimento das atividades supracitadas, alcançou muitas de suas metas, sendo: a diminuição de quedas; ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais; rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar, com o acesso a Instituição; promoção do acesso à convivência familiar e comunitária; melhoria no desenvolvimento da capacidade para a realização de atividades da vida diária; melhoria da qualidade nutricional; melhoria da qualidade de vida; reconstrução de vínculos familiares; acesso ao lazer; exames com taxas controladas; prazer em se alimentar; fortalecimento da auto-estima; promoção da convivência



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

mista entre os idosos de diversos graus de dependência; integração com a comunidade

PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS / EVENTOS / CAMPANHAS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Além das atividades já mencionadas, no ano de 2017 a Instituição participou de alguns projetos, programas e ações na área da Assistência Social, entre eles:

- IX Conferência Municipal de Assistência Social de Castelo “Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social”
- Comemoração pelo Dia do Idoso, organizado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Da Pessoa Idosa: 01 de Outubro de 2019.
- I Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional CMSAN, com tema “Chega de Violação, queremos a garantia e o direito à alimentação adequada” 08 de Novembro de 2019.
- Encontro de Capacitação e Apoio Técnico: “Desafios ao Aperfeiçoamento das Ofertas Socioassistenciais do SUAS”, organizado pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Social – Ministério de Cidadania realizado em Vitória/ES.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

6.0 – SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1 – Objeto

Cooperação Técnica e Financeira para manutenção e melhoria da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, através da aquisição de materiais de custeio e pagamento de equipe encarregada, visando melhoria na qualidade do atendimento prestado as idosos acolhidos.

6.2 – Objetivo Geral da Proposta

- Melhorar de maneira continua a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos executado pela entidade, prezando pela qualidade de vida do idoso institucionalizado.

6.3 – Objetivos Específicos da Proposta

- Manter o quadro de funcionários para o atendimento ao público alvo do Serviço de Acolhimento Institucional;
- Manter o adequado funcionamento da rotina institucional;
- Promover maior qualidade de vida dos idosos na atenção aos cuidados diversos e diários aos residentes.
- Garantir o preparo da alimentação diária, a fim de manter sua rotina nutricional;
- Adquirir fraldas descartáveis geriátricas para consumo diário dos idosos acolhidos, a fim de manter a higiene pessoal destes usuários.

6.4 – Público Beneficiário da proposta

40(quarenta) Pessoas idosas, com idade igual e/ou superior a 60 anos, residentes na Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Vila Feliz “Antônio de Tassis”.

6.5 – Justificativa

A Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Vila Feliz “Antonio Sérgio de Tassis”, que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional, integra a Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do município de Castelo. Tem como objetivo a promoção da qualidade de vida e o direito à cidadania dos idosos que se encontram em situações de abandono, sem vínculos familiares ou impossibilitados de conviver com suas famílias. Para tanto, visa-se oferecer condições físicas, técnicas, operacionais, higiênico-sanitárias, de organização, de acessibilidade, de convivência, integração com a comunidade e de reconstrução dos vínculos familiares, incentivando sempre o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária.

A ILPI Vila Feliz têm realizado um trabalho de relevância ímpar no município de Castelo para os



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

idosos que necessitam da institucionalização como forma de proteção social.

Visa-se dar continuidade à oferta do serviço de Acolhimento Institucional que tem uma capacidade de atendimento para 40 (quarenta) idosos e também das atividades internas/externas e de cuidado contínuo e diário realizadas na ILPI Vila Feliz pelos profissionais contratados. Estas, sem dúvida, impactam diretamente na vida dos idosos acolhidos e visa garantir a melhoria da dignidade e da qualidade do atendimento para cada um dos residentes em diferentes aspectos da vida social, econômica, familiar/comunitária e institucional, como na reconstrução dos vínculos familiares e no estabelecimento de uma rotina diária que valorize o cuidado, a independência do idoso e seu protagonismo.

Para sua manutenção diária, a ILPI tem um gasto muito elevado, sendo superior a receita mensal. Para que o atendimento ao idoso institucionalizado seja mantido, a Instituição necessita do apoio financeiro provenientes de diferentes naturezas, além de realizar um trabalho de mobilização para captação de recursos por meio do poder público e da sociedade civil em âmbito municipal, estadual e federal. Para tanto, é inegável dizer, que estes recursos são de extrema importância para a continuidade das ações de Proteção Social ao idoso institucionalizado, que não tem condições do auto cuidado/sustento, de sobrevivência, ou que não possuem vínculos familiares para que possam ser cuidados.

Na Instituição há grande demanda de gêneros alimentícios, sendo que os residentes fazem 06 (seis) tipos de refeições diárias, totalizando 240 (duzentos e quarenta) refeições. Tendo por duas principais – almoço e jantar- que são de suma importância à nível nutricional; onde nestas, há maior demanda de proteínas, e sua fonte é importante.

A escolha de alimentos proteicos com alto valor biológico, como carnes, leite e ovos, podem ser importantes para garantir que os requerimentos de aminoácidos essenciais sejam cumpridos. As carnes fornecem muitos nutrientes importantes, particularmente proteínas, Ômega-3 de cadeia longa, ferro, zinco, selênio, vitaminas B12 e B6, e possivelmente vitamina D. Além de prevenir deficiências nutricionais em idosos, visando isto, é utilizada em média 10 (dez) quilos por refeição, totalizando 20 (vinte) quilos por dia, 600 (seiscentos) quilos ao mês e 7.200 (sete mil e duzentos) quilo ao ano, totalizando um valor aproximado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais.

Sendo assim, os gêneros alimentícios citados serão utilizados na manutenção da alimentação diária desses idosos, impactando diretamente em suas vidas, visto que o alimento é elemento essencial e indispensável para sua sobrevivência. Vale ressaltar que, a Instituição conta com doação da sociedade em geral (grupos religiosos, panificadoras locais, hortifrúteis, produtores rurais, entre outros) com isso, auxiliam em uma diversificação de itens para alimentação dos residentes. Desta forma, juntamente com os gêneros alimentícios adquiridos pode-se proporcionar um cardápio mais variado, sem deixar suprir as necessidades nutricionais

As refeições são elaboradas na cozinha da Instituição, e para estas, são necessários uso de fogão e forno industriais, que para poderem funcionar à necessidade de Gás, e hoje apresenta um gasto médio de 120 cilindros anuais, totalizando um valor médio de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Com esse fim e através deste, será solicitado Cilindros de gás P45, para um melhor funcionamento dos



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

equipamentos.

No atendimento e cuidados diários aos idosos abrigados, o uso de fralda geriátrica descartável é feito por mais de 65% dos residentes. O grande consumo se faz devido aos recorrentes procedimentos de higiene pessoal, indispensáveis, como trocas periódicas (em curtos períodos), banhos diários; troca recorrente dos acamados/ internados (hospitalizados) e utilização quando os idosos saem da instituição para atividades externas.

Portanto, o consumo deste produto (fralda descartável geriátrica) é elevado e a ILPI Vila Feliz é responsável por prover a compra para atender a demanda da Instituição. De acordo com levantamento realizado pela equipe técnica da ILPI Vila Feliz, o gasto médio de fraldas geriátricas descartáveis é de aproximadamente 100 (cem) unidades por dia, 3.000 (três mil) unidades ao mês, totalizando um gasto de 36.000 (trinta e seis mil) unidades ao ano, tendo um gasto anual de R\$ 70.000 (setenta mil) reais.

Para a realização de suas atividades, a Instituição de Longa Permanência para Idosos, conta com uma estrutura física adequada à moradia e qualidade de vida dos idosos residentes, seguindo as orientações das legislações pertinentes. Além disso, conta com uma equipe técnica multiprofissional (enfermeiras, assistente social, fisioterapeuta, nutricionista) capacitada para o atendimento a este público.

A folha de pagamento da Instituição tem um valor anual muito elevado devido a necessidade de manutenção desta equipe ampla para o atendimento aos idosos, podendo variar o valor total nos meses em exercício. A partir disso, visa-se, por meio do repasse financeiro realizar o pagamento das despesas da remuneração mensal de alguns funcionários da Instituição, bem como valores referentes ao 13º salário e férias, encargos trabalhistas e pagamento de pessoa física (RPA). Sendo assim, serão pagos os profissionais da Equipe de Referência de acordo com a Resolução CNAS nº 09 de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS.

Diante do exposto, vale ressaltar que a ILPI Vila Feliz tem realizado um trabalho de importância ímpar no município de Castelo no que tange ao serviço de acolhimento institucional para a pessoa idosa, da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. E ainda, conforme preconiza a Resolução nº109, 11/11/2009, “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”, “os serviços de Acolhimento Institucional deve funcionar em ambiente acolhedor e estrutura física adequada...Oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade”. Desta forma, a aquisição destes produtos e equipamentos, beneficiará diretamente aos idosos residentes na ILPI Vila Feliz.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

6.6 – Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Maria Paula Caretta Tessaro	Ensino Superior	Nutricionista	36 horas semanais
Ana Maria Dias Ribeiro	Ensino Fundamental	Copeira	Plantão 12x36 horas
Wana Silva Lopes	Ensino Medio	Copeira	Plantão 12x36 horas
Andreia Sinfroni Borges	Ensino Médio	Cozinheira	Plantão 12x36 horas
Deuzenir de Melo Augusto	Ensino Fundamental	Cozinheira	Plantão 12x36 horas
Amanda Alledi da Rocha	Ensino Superior	Coordenadora de Cuidadores	44 horas semanais
Andreaza Augusto Alves	Ensino Médio	Cuidador	Plantão 12x36 horas
Angela Maria Desteffani	Ensino Médio	Cuidador	Plantão 12x36 horas
Beatriz Emiliana da Silva	Ensino Médio	Cuidador	Plantão 12x36 horas
Claudia Aloquio Stoffel	Ensino Médio	Cuidador	Plantão 12x36 horas
AV. João Venturim Filho, nº 2030 - Cava Roxa - Castelo ES Fone (28) 3542-1679 (28) 9986-8415 - Caixa Postal nº 89 Cep: 29.360-000 Site: www.asilovilafeliz.com.br - E-mail: asilovilafeliz.com.br			
Chrystina Mc Comb Melo	Ensino Médio	Cuidador	Plantão 12x36 horas



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS/ PARCERIAS ESTABELECIDAS

- Quadro de sócios;
- Doações Anônimas;
- Executivo Municipal;
- Aposentadoria/pensão dos residentes (em acordo com o Estatuto do Idoso Lei nº 10.741/1993, art. 35, §2º);
- Eventos/promoções comunitárias;
- Emendas parlamentares de Deputados Estaduais;
- Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social /SETADES (PAC I).

6.9– Período de Execução do Objeto:

Início: Out/2020

Término: Set.2021



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Continuidade da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em situação de risco e vulnerabilidade social e violação de direitos.		Valor (R\$): R\$			
Indicador(es):					
<ul style="list-style-type: none"> • Nº de idosos acolhidos; • Oferta diária do serviço, atividades e ações; • Inscrição regular no Conselho Municipal de Assistência Social • Inscrição no CNEAS • Pesquisa de grau de satisfação do usuário realizada e descrita 					
Metodologia de execução: Oferta continua dos trabalhos essenciais ao serviço de acolhimento, conforme descritos acima.					
Etapas/atividades		Valor (R\$)		Período de Execução	
				Início	Término
1.1 Oferta continua das atividades e dos trabalhos essenciais ao serviço de acolhimento de idosos				Out/2020	Set./2021
1.2 Realização da pesquisa de satisfação dos usuários				Out/2020	Set./2021



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

Meta 2: Aquisição de itens de custeio (carnes, fraldas geriátricas e gás) para manutenção de trabalhos essenciais ao serviço de acolhimento para idosos.	Valor (R\$): 72.508,05
---	-------------------------------

Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">• Idosos atendidos;• Itens adquiridos e disponíveis para uso• Refeições preparadas e disponibilizadas• Nº de idosos utilizando fraldas geriátricas

Metodologia de execução: Os produtos serão adquiridos conforme plano de trabalho e preço médio informado. Após a aquisição serão disponibilizados para uso dos profissionais e usuários. Os pagamentos serão efetivados via transferência eletrônica ou pagamento eletrônico.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
	R\$ 72.508,05	Início	Término
2.1 Aquisição dos produtos		Out/2020	Set./2021
2.1 Disponibilização dos produtos para uso dos profissionais e usuários/idosos		Out/2020	Set./2021



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

Meta 3: Manutenção de equipe encarregada pela execução do serviço e atendimento dos idosos acolhidos.	Valor (R\$): 150.085,72
--	--------------------------------

<p>Indicador(es):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Idosos atendidos; • Equipe de profissionais mantida e desenvolvendo suas atribuições de maneira continua; • Pagamentos realizados mensalmente.

Metodologia de execução: Manutenção do quadro de funcionários da entidade.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
3.1 Manutenção do quadro de funcionários da entidade	R\$ 150.085,72	Out/2020	Set./2021



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	72.508,05		72.508,05
	Serviços de terceiros – pessoa física			
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica			
	Equipe encarregada pela execução	149.991,95	93,77	150.085,72
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes			
TOTAL		222.500,00	93,77	222.593,77

8.1 DETALHAMENTO DAS DESPESAS (Especificar o gasto com cada item de despesa)

8.1.1 MATERIAL CONSUMO (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Peito de Frango s/pele s/osso	kg	400	12,24	4.896,00
02	Coxa e Sobrecoxa	kg	400	9,67	3.869,33
03	Linguiça calabresa fina defumada	kg	150	16,32	2.448,50
04	Salsicha	kg	100	8,91	891,33
05	Bucho bovino	kg	100	16,16	1.616,33
06	Sardinha no óleo 125g	Lata	395	3,24	1.279,80
07	Acem Bovino moído	Kg	173	21,38	3.699,32
08	Acem Bovino pedaço	kg	170	21,38	3.635,17
09	Miolo da pá bovino bifado	kg	130	25,60	3.328,00
10	Largato bovino	Kg	200	21,73	4.346,67
11	Fralda descartável geriátrica	unid	2.088	14,37	29.997,60
12	Gás (GLP P45)	unid	50	250,00	12.500,00
				Subtotal	R\$ 72.508,05

8.1.2 Pagamento Equipe de Referência e Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
				Subtotal	

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
				Subtotal	



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Alzenate Monteiro Arthur – Servente	mês	3	R\$ 1374,32	R\$ 4.122,96
Bárbara Dos Santos Rodrigues Costa -Servente	mês	3	R\$ 1374,32	R\$ 4.122,96
Beatriz Da Silva Nascimento - Servente	mês	3	R\$ 1374,32	R\$ 4.122,96
Joana Darc Vicente Lobo - Servente	mês	3	R\$ 1374,32	R\$ 4.122,96
Ana Maria Ribeiro Dias – Copeira	mês	3	R\$ 1.401,53	R\$ 4.204,59
Wana Silva Lopes - Copeira	mês	3	R\$ 1.401,53	R\$ 4.204,59
Deuzenir De Melo Augusto - Cozinheira	mês	3	R\$ 1.414,84	R\$ 4.244,52
Andreia Sinfroni Borges - Cozinheira	mês	3	R\$ 1.414,84	R\$ 4.244,52
Andreaza Augusto Alves – Cuidador	mês	3	R\$ 1.770,54	R\$ 5.311,62
Angela Maria Destefani - Cuidadora	mês	3	R\$ 1.770,54	R\$ 5.311,62
Claudia Aloquio Stoffel - Cuidadora	mês	3	R\$ 1.770,54	R\$ 5.311,62
Christina Mc Comb Melo - Cuidadora	mês	4	R\$ 1.770,54	R\$ 5.311,62
Gislaine Ladeira Muniz - Cuidadora	mês	3	R\$ 1.770,54	R\$ 5.311,62
Beatriz Emiliana Da Silva – Cuidadora	mês	3	R\$ 1.770,54	R\$ 5.311,62
Luzia Ramos De Moraes - Cuidadora	mês	4	R\$ 1.770,54	R\$ 5.311,62
Maria José De Oliveira Silva - Cuidadora	mês	3	R\$ 1.770,54	R\$ 5.311,62
Maria Aparecida Monteiro Onofre - Cuidadora	mês	3	R\$ 1.770,54	R\$ 5.311,62
Maria Cecilia Alves - Cuidadora	mês	3	R\$ 1.770,54	R\$ 5.311,62
Rosemere Souza Fia - Cuidadora	mês	3	R\$ 1.770,54	R\$ 5.311,62
Sonia Maria Ferreira Da Silva- Cuidadora	mês	3	R\$ 1.770,54	R\$ 5.311,62
Amanda Alled Da Rocha - Coordenadora	mês	3	R\$ 3.709,00	R\$ 11.127,00
Luan Cruz Alves – Auxiliar Administrativo	mês	3	R\$ 2.036,00	R\$ 6.108,00
Bruno Zardo Marques - Motorista	mês	3	R\$ 1.432,65	R\$ 4.297,95
Antonio Diniz Ventorim - Motorista	mês	3	R\$ 1.432,65	R\$ 4.297,95
Elder Lopes – Vigia Noturno	mês	3	R\$ 2.264,22	R\$ 6.792,66
Jose Carlos Nalesso Careta – Vigia Noturno	mês	3	R\$ 2.264,22	R\$ 6.792,66
Ligia Ambrozio Araujo – Assistente Social	mês	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
Rogério Lobo - Servente	mês	3	R\$ 1.180,00	R\$ 3.540,00
Subtotal				R\$ 150.085,72

8.1.5 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (4.4.50.42)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)				R\$ 222.593,77
--	--	--	--	-----------------------



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Maio/2020	Junho/2020	Julho/2020	Agosto/2020	Setembro/2020	Outubro/2020
		-	-	-	R\$ 222.500,00
Novembro/2020	Dezembro/2020	Janeiro/2021	Fevereiro/2021	Março/2021	Abril/2021
	-	-	-	-	-

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Maio/2020	Junho/2020	Julho/2020	Agosto/2020	Setembro/2020	Outubro/2020
		-	-	-	R\$ 93,77
Novembro/2020	Dezembro/2020	Janeiro/2021	Fevereiro/2021	Março/2021	Abril/2021
	-	-	-	-	-



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

10 – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Castelo/ES, 09 de outubro de 2020.

ANTONIO ESMAEL PEISINO FILHO

Presidente

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Vila Feliz Antônio Sérgio de Tassis

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES), 09 de outubro de 2020.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

CAPTURADO POR	
FABIANA CARDINOTT REIS MIGNONE COORDENADOR QCE-05 SETADES - GGCONV	
DATA DA CAPTURA	13/10/2020 16:06:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
ANTONIO ESMAEL PEISINO FILHO Assinado em 13/10/2020 14:49:18 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
CYNTIA FIGUEIRA GRILLO SECRETARIO DE ESTADO SETADES - SETADES Assinado em 13/10/2020 16:06:35 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-CST6F7>



Consulta via leitor de QR Code.

**Secretaria de Estado da
Justiça - SEJUS -****RESUMO DO CONTRATO
Nº 034/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Espírito Santo, por Intermédio da Secretaria de Estado da Justiça

CONTRATADA: NUTRINDUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP

OBJETO: Prestação de Serviço Continuado de Nutrição e Alimentação para presos da Penitenciária de Segurança Média I - PSME I, produzidas nas dependências da CONTRATADA

VALOR ESTIMADO BRUTO: R\$ 4.134.774,75

VALOR ESTIMADO LÍQUIDO: R\$ 4.007.984,70

VALOR UNITÁRIO LÍQUIDO: Etapa Diária Fixa: R\$ 15,17

Itens Variáveis Adulto: R\$ 8,97

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A t i v i d a d e :

10.46.101.14.421.0053.2119

Elemento: 3.3.90.30

Fonte: 101 e 107

MODALIDADE: Edital de Pregão

Eletrônico nº 0054/2020

VIGÊNCIA: 36 meses, a contar

do dia posterior à da data da publicação do respectivo

instrumento resumido no Diário

Oficial do Estado

Processo nº 2020-RM2CM

Vitória/ES, 14 de Outubro de 2020.

CELSO DOS SANTOS JUNIOR

Subsecretário de Estado para

Assuntos Administrativo

Protocolo 617618

RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria nº. 1075-S de 13/10/2020, publicada no D.O.E de 14/10/2020, que RESCINDIR, o contrato de THIAGO LUIZ DA COSTA NOGUEIRA BICALHO.

Onde se lê:

... NF. 3262889,...

Leia-se:

... NF. 3462889,...

Vitória, 14 de Outubro de 2020

Protocolo 617597

**Secretaria de Estado de
Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -****Resumo do Termo de Fomento
SETADES/003/2020**

Processo nº.: 2020-1G98N

Registro SIGEFES: 200158

Administração Pública: Estado

do Espírito Santo por intermédio da

Secretaria de Estado de Trabalho,

Assistência e Desenvolvimento

Social.

Organização da Sociedade Civil:

Instituição de Longa Permanência

para Idosos (ILPI) Vila Feliz Antônio

Sérgio de Tassis

Objeto: Cooperação Técnica e financeira para manutenção e melhoria da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos através da aquisição de materiais de custeio e pagamento de equipe encarregada, visando à melhoria da qualidade do atendimento prestado aos idosos acolhidos pela OSC.

Valor: R\$ 222.593,77 (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), sendo R\$ 222.500,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) de responsabilidade da Administração Pública, provenientes das Emendas Parlamentares nº 520, 99, 145, 275, 398, 436, 448, 763, 1022 e 1137 da LOA 2020, e 93,77 (noventa e três reais e setenta e sete centavos) de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/09/2021.

Dotação Orçamentária:

20.47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora Kelly Lucas

Santiago - matrícula 24382839.

Gestor Suplente: Servidora Teresa

Leny matrícula - 3292274.

Vitória, 14 de outubro de 2020.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho,

Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 617791

**Resumo do Termo de Fomento
SETADES/002/2020**

Processo nº.: 2020-3GQB5

Registro SIGEFES: 200161

Administração Pública: Estado

do Espírito Santo por intermédio da

Secretaria de Estado de Trabalho,

Assistência e Desenvolvimento

Social.

Organização da Sociedade

Civil: Instituto de Gestão Social

do Terceiro Setor (IGES)

Objeto: Cooperação técnica e

financeira para continuidade da

oferta do Serviço de Acolhimento

Institucional na modalidade de

Residência Inclusiva, por meio

da aquisição de equipamentos e

pagamento de serviços de

terceiros para instalação de uma

usina fotovoltaica a fim de reduzir

o custo do consumo de energia

elétrica, por meio da geração de

energia elétrica limpa.

Valor: R\$ 50.525,25 (cinquenta

mil quinhentos e vinte e cinco

reais e vinte e cinco centavos),

sendo R\$ 40.000,00 (quarenta

mil reais) de responsabilidade

da Administração Pública,

provenientes das Emendas

Parlamentares nº 759 e 1286 da

LOA 2020, e R\$ 10.525,25 (dez

mil quinhentos e vinte e cinco

reais e vinte e cinco centavos) de

responsabilidade da Organização

da Sociedade Civil.

Vigência: a partir do primeiro dia

subsequente ao da publicação até

30/09/2021.

Dotação Orçamentária:

20.47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora Kelly

Lucas Santiago - matrícula 24382839.

Gestor Suplente: Servidora Débora Portes Dias - matrícula nº 3292274.

Vitória, 13 de outubro de 2020.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho,

Assistência e Desenvolvimento

Social

Protocolo 617875

**Secretaria de Estado da
Cultura - SECULT -****Resumos dos Acordos de
Cooperação Técnica**

ACT nº	Processo nº	Município
03/2020	2020-TQ8S1	Anchieta
08/2020	2020-H1BGP	Afonso Cláudio
12/2020	2020-B5PNG	Domingos Martins
17/2020	2020-2QD43	São Mateus
19/2020	2020-VTFN3	Boa Esperança
21/2020	2020-XZL77	Ponto Belo
25/2020	2020-FV3C3	Vitória
28/2020	2020-7T7QG	Linhares
30/2020	2020-VJZ1F	Santa Teresa
36/2020	2020-V84NH	Santa Leopoldina

Objeto: Compartilhamento de informações e utilização de Plataforma do Mapa Cultural do Espírito Santo.

Prazo de Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/09/2021**.

Fiscal: Felipe Junqueira Tolomei - Matrícula: 3692981-3

Vitória, 14 de Outubro de 2020.

Fabrizio Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 617716

Extrato do Termo de Autorização de Uso de Imóvel Público Nº 001/2020

Processo: 2020-GJSHT

PERMITENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA SECULT, CNPJ nº 01.062.213/0001-00

USUARIO: A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA.

Objeto: Utilização da Casa da Música Sônia Cabral para a gravação do Programa Especial de Fim de Ano Fé e Esperança no período de **19 a 22 de Outubro de 2020**.

Valor da Utilização: Isento de Taxas.

Fundamento Legal: Decreto nº 3.126-R de 11/10/2012.

Vitória, 09 de outubro de 2020.

Fabrizio Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 617806

**Secretaria de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aqüicultura e Pesca - SEAG -****RESUMO DE CONTRATO
nº 0229/2020 - ARP 020/2020**

PROCESSO: 88122581

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

CONTRATADA: Sudeste Máquinas

Equipamentos e Representações EIRELI - ME - CNPJ nº 22.967.150/0001-01.

OBJETO: 01 (um) Secador de Café 10.000 litros (aprox. 125 sacos) para atender a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã/ES - Processo nº 2020-3JVNL.

VALOR TOTAL: R\$ 32.166,33 (trinta e dois mil, cento e sessenta e seis Reais e trinta e três centavos).

VIGÊNCIA: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial na forma do parágrafo do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.31.101.20.608.0038.1060.

Elemento de Despesa nº 4.4.90.32

Vitória, 14 de outubro de 2020.

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da

Agricultura, Abastecimento,

Aqüicultura e Pesca

Protocolo 617865

**RESUMO DE CONTRATO
nº 0234/2020 - ARP 019/2020**

PROCESSO: 88122581

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

CONTRATADA: Sudeste Máquinas Equipamentos e Representações EIRELI - ME - CNPJ nº 22.967.150/0001-01.

OBJETO: 01 (um) Secador de Café 9.2000 litros (aprox. 100 sacos) para atender a Associação dos Agricultores Familiares do Córrego Santo Agostinho, no município de Água Doce do Norte/ES - Processo nº 2020-66LSC.

VALOR TOTAL: R\$ 29.316,00 (vinte e nove mil, trezentos e dezesseis Reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial na forma do parágrafo do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.31.101.20.608.0038.1060.

Elemento de Despesa nº 4.4.90.32

Vitória, 14 de outubro de 2020.

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da

Agricultura, Abastecimento,

Aqüicultura e Pesca

Protocolo 617869

**RESUMO DE CONTRATO nº
0230/2020 - Referente à ARP**

nº 024/2020 - Processo nº

88618676

CONTRATANTE: Secretaria

de Estado da Agricultura,

Abastecimento, Aqüicultura e Pesca

- SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-

47.

CONTRATADA: FCA FIAT

CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL

LTDA - CNPJ nº 16.701.716/0001-

56.

OBJETO: Aquisição de 02

(dois) Veículos tipo Pick Up,

para atender a Associação de

Pequenos Agricultores da Região

CAPTURADO POR	
FABIANA CARDINOTT COORDENADOR QCE-05 SETADES - GGCONV	
DATA DA CAPTURA	15/10/2020 13:20:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	CÓPIA SIMPLES
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-X8LB20>



Consulta via leitor de QR Code.